



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

## DECRETO Nº. 2.586, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

***“Dispõe sobre a fixação de preços e tarifas públicas para serviços cuja natureza não comporte cobrança de taxas”.***

**Pe. OSWALDO ALFREDO PINTO**, Prefeito Municipal de Irapuã, no uso de suas atribuições legais e consoante,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam fixados preços ou tarifas públicas, nos termos deste Decreto, para os serviços abaixo especificados, cuja natureza não comporte cobrança de taxa, respeitados os limites de recuperação do custo total, conforme segue:

#### **Cessão de caminhões, máquinas/equipamentos a particular:**

Objeto	R\$	Unidade de medida
Caminhão Basculante	25,00	Viagem – adimplente
Caminhão Basculante	50,00	Viagem – inadimplente
Pá carregadeira	80,23	Hora
Retro-escavadeira	35,66	Hora
Motoniveladora	80,23	Hora
Trator agrícola/equipamentos	35,66	Hora
Trator esteira	80,23	Hora

**Parágrafo Único** - Quando se tratar de cessão de caminhões, máquinas/equipamentos a particular, e os serviços forem realizados em dias não úteis (sábados, domingos, feriados ou dias em que se estabeleça ponto facultativo no âmbito do município, os preços estabelecidos no presente Decreto serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento)).

**Art. 2º** - Os serviços de interesse coletivo terão sempre atendimento preferencial.

**Art. 3º** - Para efeito de cobrança das horas máquina/equipamentos, considerar-se-á o tempo despendido no deslocamento (ida e volta).



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

**Art. 4º** - Os serviços serão realizados observado o cronograma de execuções e a disponibilidade do Município.

**Art.5º** - Os caminhões, máquinas/equipamentos poderão permanecer na propriedade particular, por no máximo 02 (dois) dias, e serão operados somente por servidor público municipal.

**Parágrafo Único** - Os Serviços serão executados desde que as condições climáticas e as características do terreno ofereçam segurança.

**Art. 6º** - Após a realização dos serviços e a apuração dos valores devidos, a cobrança será efetuada mediante guia própria, emitida pelo Departamento Municipal de Cadastro e Lançadoria.

**Parágrafo Único** - Em formulário próprio da Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos, deverá constar o nome e assinatura do particular beneficiado, a data da realização dos serviços, a quantidade de horas/viagens/m<sup>2</sup>, e o motorista/operador.

**Art. 7º** - O particular que estiver com em débito com a municipalidade não poderá, até a sua regularização, requerer os serviços, bem como, não participará dos demais programas colocados à disposição pela Administração, salvo no caso de cessão de caminhão que será cobrado o dobro no serviço normal.

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal manterá atualizado o controle dos serviços realizados com caminhões, máquinas/equipamentos e dos demais serviços colocados à disposição, bem como, dos valores pendentes de pagamento e de seus devedores.

**Art. 9º** - Os preços públicos serão reajustados na data base no mês de Novembro de cada ano de acordo com a variação anual do IPCA, ou qualquer outro que o Município venha a substituí-lo.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irapuã





# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Em 02 de Setembro de 2010.

**Pe. OSWALDO ALFREDO PINTO**  
***Prefeito Municipal***

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação, em locais públicos de costume, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 113, da Lei Orgânica do Município, na data supra.

**Marcos Aurélio Sormani**  
**Secretário Municipal de Administração Substº.**

